

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 39/2009

PROJETO DE LEI “Autoriza a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL
REPASSANDO AOS VEREADORES PARA A
ANÁLISE DE MÉRITO.**

Na justificativa o executivo municipal solicita autorização legislativa para a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG., situado na Praça Justino Lisboa Carneiro.

A permissão é um ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares, no caso em tela trata-se de uma permissão qualificada, pois, confere-se inicialmente prazo certo de 02 (dois) anos.

Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os atos sempre serem através de Licitação, a prestação de serviços públicos conforme art. 175 da CF .

Assim, a prestação de serviços público pode ser feita:

Poder Público diretamente: Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (ex: autarquias e fundações públicas que tenham personalidade jurídica de direito público).

Particular sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação: Como a titularidade é intransferível para particulares, só poderemos falar em transferência da execução do serviço Público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação.

A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da Lei, então a permissão de serviço público depende de licitação, sob qualquer modalidade.

A lei disporá sobre a obrigação de manter o serviço adequado (art. 175, parágrafo único IV da CF). “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta

Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (art. 6º da Lei 8.987/95).

Logo após uma pequena explanação sobre permissão passamos a análise da Legalidade, Constitucionalidade do presente projeto, assim concluímos que o mesmo usou o veículo legal e constitucional como foi apresentado, através da permissão .

Por derradeiro, posso opinar pela **viabilidade técnica** da presente proposição. **Ressalvo , que o referido projeto não veio acompanhado da documentação necessária cabível que seria o “processo licitatorio”, o contrato de locação, enfim que passariam a necessária transparência oriunda da realização de audiência pública comprovada.**

Assim, repasso aos nobres vereadores para a análise de mérito, sugerindo aos mesmos se foi aplicado o atendimento do art. 175 da Constituição Federal e também se o referido projeto está amparado pela documentação exigida por Lei.

Atenciosamente,

Natercia MG, 15 de Dezembro de 2009.


Helenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSULTA:

Referencia:

Projeto de Lei 039/2009 que "autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no município de Natércia".

Projeto de Lei 041/2009 "autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do SICOIB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no município de Natércia".

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem por meio deste formular a presente consulta a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Natércia, A Ilma Sra. Helenice Aparecida Teles Goulart :

"É legal, constitucional Entidade Publica ajudar Instituição Financeira?"

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2009.

Ver. Leonardo Barreto da Silva

Recebi em
09/12/09
Leandro



DECLARAÇÃO,

A Prefeitura Municipal de Natércia, representada pela chefe de Gabinete, Sra. Josiléia Ap. d Cássia Silveira Silva, inscrita no CPF: 065.431.646-54, e pela Chefe do Serviço de Licitação, Sra. Joelma Cristina dos Santos, inscrita no CPF: 065.958.786-66, vem por meio desta, informar ao Nobres Edis, que a Prefeitura Municipal irá proceder o processo licitatório para o aluguel dos imóveis, para instalação dos caixas eletrônicos dos Bancos, através de cadastramento e convite aos interessados através de publicação, no Diário Oficial do município, no quadro de avisos e por afixação nos comércios da cidade.

Por ser verdade firmamos o presente.

Atenciosamente,

Josiléia ap. de Cássia Silveira Silva
Chefe de Gabinete

Joelma Cristina dos Santos
Chefe do Serviço de Licitação

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 39/2009

PROJETO DE LEI “Autoriza a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Na justificativa o executivo municipal solicita autorização legislativa para a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG., situado na Praça Justino Lisboa Carneiro.

A permissão é um ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares, no caso em tela trata-se de uma permissão qualificada, pois, confere-se inicialmente prazo certo de 02 (dois) anos.

Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os atos sempre serem através de Licitação, a prestação de serviços públicos conforme art. 175 da CF .

Assim, a prestação de serviços público pode ser feita:

Poder Público diretamente: Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (ex: autarquias e fundações públicas que tenham personalidade jurídica de direito público).

Particular sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação: Como a titularidade é intransferível para particulares, só poderemos falar em transferência da execução do serviço Público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação.

A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da Lei, então a permissão de serviço público depende de licitação, sob qualquer modalidade.

A lei disporá sobre a obrigação de manter o serviço adequado (art. 175, parágrafo único IV da CF). “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta

Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (art. 6º da Lei 8.987/95).

Logo após uma pequena explanação sobre permissão passamos a análise da Legalidade, Constitucionalidade do presente projeto, assim concluímos que o mesmo usou o veículo legal e constitucional como foi apresentado, através da permissão .

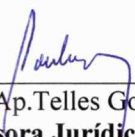
Por derradeiro, posso opinar pela **viabilidade técnica** da presente proposição. **Ressalvo , que o referido projeto não veio acompanhado da documentação necessária cabível que seria o “processo licitatorio”, o contrato de locação, enfim que passariam a necessária transparência oriunda da realização de audiência pública comprovada.**

Finalmente, opino pela viabilidade da maneira de como o projeto foi confeccionado em relação a permissão, mas quanto a maneira de torná-lo viável para apreciação e votação desta Casa de Lei, que no caso seria indispensável processo licitatório e conseqüentemente demais documentos, não apresentados, opino pelo não procedimento do projeto em tela, pois sem a mencionada e crucial documentação o torna ilegal e inconstitucional.

Assim, repasso aos nobres vereadores para a análise de mérito, sugerindo aos mesmos se foi aplicado o atendimento do art. 175 da Constituição Federal e também se o referido projeto está amparado pela documentação exigida por Lei.

Atenciosamente,

Natercia MG, 15 de Dezembro de 2009.


Helenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica